



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024
CREDENCIAMENTO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024

I – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, de conformidade com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis torna público para ciência dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS MÚSICAIS (SOLO, DUPLA E TRIO), PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES EM EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE – BAHIA NO ANO DE 2024, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento Convocatório.

São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É MENOR/ NÃO EMPREGA MENOR;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;
ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

II – DO OBJETO

II.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o de CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS MÚSICAIS (SOLO, DUPLA E TRIO), PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES EM EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE – BAHIA NO ANO DE 2024, de acordo com o descrito no Anexo I do presente Edital.

II.2 A Credenciada deverá realizar todos os serviços descritos no Termo de Referência.

III – DO ACESSO

O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados, prestadores dos serviços constantes no objeto deste Edital, e se dará a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2024, pelo e-mail licitaitajuipe@gmail.com ou na sede da Prefeitura, setor de licitações, atualmente em funcionamento na Trav. Rotary Clube, S/N (Antigo Colégio Luiz Viana Filho), Centro – Itajuípe/BA, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

IV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

4.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ao presente Edital de Chamamento por eventuais omissões ou dúvidas, a qualquer momento após a publicação do seu aviso, pelo e-mail licitaitajuipe@gmail.com.

4.2. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer interessado e por licitantes, mediante petição a ser protocolizada na sala de Licitação, dirigidas a Comissão



Permanente de Licitações ou enviada para o e-mail licitaitajuipe@gmail.com, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

4.3. A Prefeitura Municipal de Itajuípe – Ba não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela CPL, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.4. Não sendo formulados pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações sobre o presente Chamamento Público, pressupõe-se que os elementos fornecidos neste EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de credenciamento, não restando direito aos estabelecimentos, quaisquer reclamações posteriores, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

V – DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em se credenciar no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 008/2024, deverão apresentar os documentos elencados no item VIII do presente chamamento, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor deste município com o encargo de recebê-los.

5.2. Os interessados deverão entregar os Envelopes na Sede da Prefeitura Municipal, atualmente em funcionamento na Trav. Rotary Clube, S/N (Antigo Colégio Luiz Viana Filho), Centro – Itajuípe/Ba, dentro do prazo de validade deste credenciamento (da data de publicação até 31 de dezembro de 2024), no horário das 9h às 14h.

5.3. A abertura dos envelopes dos interessados no credenciamento ocorrerá no período previsto entre a data de sua publicação a data de 31 de dezembro de 2024, de acordo com o recebimento dos invólucros.

5.4. O presente edital terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

5.5. As inscrições deverão permanecer abertas durante a vigência do edital.

5.6. Durante o período mencionado nos itens 5.4 e 5.5 os credenciados poderão ser convocados para firmar contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital.

VI – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município

6.2. Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de credenciamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b) Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Itajuípe - Bahia, nas hipóteses previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93;

VII – DO VALOR

7.1. Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor de referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a



total execução do presente objeto.

VIII – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para o Credenciamento, os interessados deverão apresentar Carta-Proposta (Anexo II) acompanhada de toda documentação informada abaixo, que deverá ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93.

8.1.1 Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de Credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado no qual conste a seguinte informação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE/BA.

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 0xx/2024

NOME DO INTERESSADO: _____

8.1.2. Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante neste Edital, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial, em algarismos arábicos, e rubricadas pelo interessado ou seu representante legal.

8.1.3. Os documentos exigidos não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico.

8.1.4. No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

8.1.5. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizada a inscrição.

8.1.6. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se de que atende a todos os requisitos para participar do processo de Credenciamento.

8.1.7 Deverão estar consignados na proposta:

8.1.7.1 A razão social/Nome, endereço completo/CEP, telefone, e-mail(se houver), do interessado.

8.1.7.2 Declaração expressa de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto do credenciamento e que os serviços ofertados atendem a todas especificações exigidas neste Edital.

8.1.7.3 Indicação dos serviços/categoria para o qual a pessoa física ou jurídica objetiva o credenciamento.

8.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. PESSOA JURÍDICA

a) Requerimento para credenciamento - PROPOSTA (ANEXO I);

b) Cópia do CPF e RG do representante legal;

c) Dados Bancários da empresa – Cópia do Cartão Bancário (não será aceito conta digital);

e) Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou EPP;

f) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ;

g) Apresentar mídia CD/DVD-R, fotografias ou matérias de jornal/blogs que retratem apresentações dos artistas/grupos musicais, notadamente para o seguimento ao qual pretende o credenciamento;



8.2.2. PESSOA FÍSICA

- a) Requerimento para credenciamento - PROPOSTA (ANEXO I);
- b) Fotocópia do CPF e RG do artista ou do representante legal do grupo (momento da contratação apresentar os documentos dos demais membros);
- c) Comprovante de endereço atualizado do artista ou no nome do representante legal do grupo;
- e) Dados Bancários – Cópia do Cartão Bancário do artista ou do representante legal (não será aceito conta digital);
- f) Apresentar mídia CD/DVD-R, fotografias ou matérias de jornal/blogs que retratem apresentações dos artistas, notadamente para o seguimento ao qual pretende o credenciamento;
- g) Mesmo sendo pessoa física será necessário a emissão de Nota Fiscal avulsa para recebimento do pagamento, considerando que serão debitados os impostos conforme previsto na Lei de Tributos.
- h) Em sendo representante de dupla ou trio, documento (exemplo: procuração) que ateste a sua condição de representante legal dos artistas.

8.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.3.1. PESSOA JURÍDICA

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3.2. PESSOA FÍSICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), com situação ativa;
- b) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- d) Certidão de regularidade expedida pela Fazenda Municipal do local de residência do licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviços em características similares aos do presente edital.

a.1) Preferencialmente, os atestados deverão apresentar o reconhecimento da firma emitente e conter: discriminação dos serviços, com as respectivas quantidades e período da sua realização; assinatura pela autoridade máxima do órgão ou da empresa ou por pessoa que exerça função de chefia do órgão ou da empresa.

a.2) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

a.2.1) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

8.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida à data da apresentação da documentação. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

8.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração da licitante de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante com o Anexo III;

b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV;

c) Declaração de Responsabilidade, conforme Anexo V.

8.6.1. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou em cópia reprográfica sem autenticação (estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta). Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal

8.6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.6.2.1. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

8.6.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

IX – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO



9.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura E Turismo a apreciação dos pedidos de credenciamento, que consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.

9.2. Serão analisados os seguintes critérios:

I - Audição do material disponibilizado em vídeo, para avaliação por parte da comissão de julgamento da qualidade geral da proposta da música e sua execução;

II - Análise da documentação, fotografias e matérias jornalísticas/blogs para concepção artística dos proponentes, envolvendo performance e empatia com o público e produção geral;

III - Relevância e contribuição para a Cultura e Turismo do Município;

IV - Relevância nas principais redes sociais: Facebook ou Instagram, visto que possibilitam conhecer a opinião real do público em geral;

V - Ordem de inscrição.

9.3. A análise da documentação ocorrerá em reunião interna no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

9.4. Os habilitados farão parte de lista a qual será disponibilizada em mural da sede da Prefeitura Municipal e no portal do Município, utilizada para fins de futuras contratações.

9.4.1. A Comissão de Licitação, observada a periodicidade de 90 dias publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas, que tenham sido classificadas, quando serão acrescentadas as listas existentes.

9.5. Serão declarados inabilitados os interessados:

9.5.1. Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

9.5.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

9.5.3. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional);

9.5.4. Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

9.5.5. Não constitui motivo de inabilitação do interessado o descredenciamento realizado pela falta de cadastramento periódico perante o Município.

IX – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

10.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará os resultados, por meio de publicação no endereço eletrônico <https://www.itajuipe.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>, dando ciência às interessadas, a qual caberá recurso nos termos deste edital.

10.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 24h, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo;

10.3. O recurso deverá ser protocolizado junto ao mediante petição a ser protocolizada na sala de Licitação, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, no prazo estabelecido no item 10.2, ficando estabelecido o prazo de até 24h para análise;



- 10.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;
- 10.5. Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;
- 10.6. O recurso limitar-se-á à questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 10.7. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Município.

XI – DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratante exercerá a gestão e fiscalização do(s) contrato(s) através de técnicos devidamente designados pela Secretaria da Cultura e Turismo, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da credenciada.
- 11.2. Ficam reservados à contratante o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Contrato, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o fornecimento em questão.
- 11.3. Os contratos serão firmados conforme os eventos promovidos pelo Município de Itajuípe – Bahia.
- 11.4. Serão realizadas tantas contratações forem necessárias para cada evento, os quais estarão discriminados nas ordens de serviços emitidas.
- 11.5. Os artistas e grupos musicais serão contratados conforme as necessidades dos eventos, levando em consideração o estilo musical e artístico apropriado para o evento e estrutura do mesmo, podendo a mesma banda ser solicitada para mais de um evento, desde que seja respeitado o cronograma de eventos e as necessidades da Administração.
- 11.6. As apresentações ocorrerão por revezamento dos artistas e grupos musicais, conforme ordem de inscrição e planejamento do Município de Itajuípe – Bahia.
- 11.7. Os interessados que forem habilitados ao Credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo VI deste Edital.
- 11.8. O contrato terá sua vigência estabelecida pela Prefeitura Municipal de Itajuípe, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.9. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo VI.
- 11.10. O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de até 48h, para aceite da ordem de serviço e contratação, sob pena de aplicação de suspensão de nova designação por 2 (duas) rodadas (eventos).

XII – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2107- Realização de Festejos Culturais Musicais
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000-Recursos Ordinários



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2107- Realização de Festejos Culturais Musicais
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	17040000-Royalties
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2107-Realização de Festejos Culturais Musicais
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	17490000- Fundo de Cultura do Estado da Bahia
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2107- Realização de Festejos Culturais Musicais
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	17000000 Transferências de Convênios
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2107- Realização de Festejos Culturais Musicais
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36 00- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
Fonte de Recursos	15000000-Recursos Ordinários
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2107- Realização de Festejos Culturais Musicais
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36 00- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
Fonte de Recursos	17040000-Royalties
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2071-Promoção de Eventos e Atividades Culturais
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1500000- Recursos Ordinários
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2071-Promoção de Eventos e Atividades Culturais
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	17040000-Royalties
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2071-Promoção de Eventos e Atividades Culturais
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36 00- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
Fonte de Recursos	1500000- Recursos Ordinários
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2071-Promoção de Eventos e Atividades Culturais
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36 00- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
Fonte de Recursos	17040000-Royalties
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2071-Promoção de Eventos e Atividades Culturais
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36 00- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
Fonte de Recursos	17490000 -Fundo de Cultura do Estado da Bahia

Trav. Rotary Clube, S/N (Antigo Colégio Luiz Viana Filho), Centro – Itajuípe/Ba

XIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura e terá prazo de vigência de 60 dias ou até que todas as obrigações e contraprestações sejam adimplidas pelas partes.

XIV – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento ao credenciado será por apresentação, devidamente atestada pela Secretaria Gestora;

14.2. O CACHÊ SERÁ PAGO DE ACORDO AO PORTE DO EVENTO CONFORME O ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA deste Credenciamento.

14.3. O CACHÊ DO GRUPO SERÁ CREDITADO NA CONTA DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO, sendo de responsabilidade do mesmo fazer o repasse do recurso para os demais componentes do grupo.

14.4. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada apresentação, mediante a apresentação da Nota Fiscal, do atesto da efetiva execução do serviço pela Secretaria gestora, considerando que todas as certidões de regularidade fiscal devem está atualizadas no momento do pagamento, sendo realizado por meio de depósito em conta bancária pela Prefeitura Municipal de Itajuípe – Bahia.

14.5. Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de reajuste.

14.6. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme formula a seguir: $VCF = VF (1+i)^n$. Onde: VCF = VALOR DA FATURA CORRIGIDA/ VF = VALOR DA FATURA/ i – INPC – IBGE DO MÊS ANTERIOR/100 E n = NÚMERO DE DIAS DE ATRASO/30.



XVI – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão realizados DENTRO DOS LIMITES GEOGRAFICOS DO MUNICÍPIO, definidas pela Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com o interesse da gestão, conforme a necessidade do evento.

16.2. Em caso fortuito e/ou de força maior, especialmente, mas não exclusivamente, nas hipóteses de mudança meteorológicas, calamidade pública, epidemias que impossibilitem a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública, poderá ser, ou não, agendada nova data para a realização dos serviços e/ou eventos propostos nesta chamada, sendo certo que não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE.

16.3. Após a convocação e confecção do contrato, o credenciado terá um prazo de até 48h para assinar o contrato.

16.4. O Município reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, documentos adicionais necessários para a legalidade do processo.

16.5. Não é permitida subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do objeto deste credenciamento.

16.6. É de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente banda/grupo, o uso/cessão de direitos autorais, morais, patrimoniais, de textos e imagem.

16.7. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Prefeito Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no Diário Oficial do Município para conhecimento dos participantes do credenciamento.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Das Obrigações da Contratada:

- a) Prestar de maneira satisfatória, os serviços de instrução elencados no objeto do presente credenciamento.
- b) Conforme o evento para o qual ser contratado, comparecer com antecedência mínima de 1h no local do evento, sendo responsável pelos equipamentos, vestuário e instrumentos que fará(ão) uso, instalação e desinstalação, montagem e desmontagem e guarda;
- c) Acaso seja necessário, em se tratando de músico/grupo musical, conforme solicitação do Município fazer prévia passagem de som;
- d) Sendo de inteira responsabilidade do credenciado os GASTOS COM TRANSPORTE que eventualmente seja necessário para a realização do serviço.
- e) Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente contrato;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- i) Manter o telefone de contato e e-mails atualizados e acompanhar o andamento do edital, sobre o qual não poderá alegar desconhecimento;
- j) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à



execução do Serviço.

l) É de inteira responsabilidade do proponente o uso de obra de terceiro, incluindo o direito autoral e de imagem e assumindo a total responsabilidade para todos os fins de direito perante as leis vigentes além do recolhimento das taxas de ECAD.

17.2. Das Obrigações da Contratante

- a) Oferecer as condições necessárias para a realização do serviço, bem como fiscalizar.
- b) O município não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculadas a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano de indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.
- c) Fornecer água aos artistas e grupos musicais durante a apresentação.
- d) Fornecer toda a estrutura física.

XVI – DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS INTERESSADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. As contratações e distribuição dos serviços entre os credenciados, observada a ordem de inscrição e cadastramento, será feito com base no tipo/estilo, data e estrutura do evento, estilo musical e/ou artístico do credenciado e disponibilidade de agenda do credenciado, de modo a priorizar a contemplação de todos os credenciados.

16.2. Os artistas e grupos musicais serão contratados conforme as necessidades dos eventos, levando em consideração o estilo musical e artístico apropriado para o evento e estrutura do mesmo, podendo o mesmo artista ou grupo musical ser solicitado para mais de um evento, desde que seja respeitado o cronograma de eventos e as necessidades da Administração.

16.3. As apresentações ocorrerão por revezamento dos artistas e grupos musicais, conforme ordem de inscrição e planejamento do Município de Itajuípe – Bahia.

XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado contratado sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Itajuípe/BA às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do Credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada previamente pela Prefeitura Municipal de Itajuípe/BA;
- c) rescisão do contrato.

17.2. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas e na legislação aplicável ao caso.

17.3. Os credenciados que não possuam mais a intenção de se manterem credenciados perante à Administração Pública, deverão manifestar-se formalmente quanto ao seu desinteresse na manutenção do credenciamento, com antecedência mínima de 15 dias.



XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no site <https://www.itajuipe.ba.gov.br>.

18.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de Credenciamento.

18.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de Credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

18.4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de Credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

18.5. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no Diário Oficial do Município.

18.6. Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de Credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Município.

18.7. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Prefeitura Municipal de Itajuípe, pela Comissão Permanente de Licitação ;

18.8. O município, através da Comissão Permanente de Licitação, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

18.9. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de Credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.

18.10. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

XIX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ITAJUIPE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

ITAJUIPE, 17 de junho de 2024.

CARLOS ALBERTO NOBRE DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE CULTURA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS MUSICAIS (SOLO, DUPLA E TRIO), PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES EM EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE ITAJUIPE – BAHIA NO ANO DE 2024.

2. DA JUSTIFICATIVA

O cadastramento de artistas, expressamente de Itajuípe, da área musical, de forma simplificado, oportuniza praticidade e rapidez na utilização dos serviços oferecidos pelos artistas aqui relacionados, sendo a sua validação para eventos da Prefeitura Municipal de Itajuípe, à serviço das diversas secretarias e suas necessidades de apoio. O cálculo feito do número de atividades está de acordo com as possibilidades de realizações que necessitem de acompanhamento musical ou de dança, como também, tem sido os valores praticados pelo município. O presente cadastramento se fará mediante Chamada Pública e ampla divulgação para que seus nomes e serviços possam constar da relação dos trabalhos da Secretaria de Cultura e Turismo.

3. DOS GÊNEROS/TIPOS DE APRESENTAÇÃO E VALORES A SEREM PAGOS

Gênero de apresentação	Número/artista	Tempo de ap Apresentação	Valor
Voz e violão	Solo	03 horas	R\$ 500,00
Voz e violão	Dupla	03 horas	R\$ 1.000,00
Trio Musical	Três membros	03 horas	R\$ 1.500,00

4. DAS OBRIGAÇÕES

Das Obrigações da Contratada:

- Prestar de maneira satisfatória, os serviços de instrução elencados no objeto do presente credenciamento.
- Conforme o evento para o qual ser contratado, comparecer com antecedência mínima de 1h no local do evento, sendo responsável pelos equipamentos, vestuário e instrumentos que fará(ão) uso, instalação e desinstalação, montagem e desmontagem e guarda;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



- c) Acaso seja necessário, em se tratando de músico/grupo musical, conforme solicitação do Município fazer prévia passagem de som;
- d) Sendo de inteira responsabilidade do credenciado os GASTOS COM TRANSPORTE que eventualmente seja necessário para a realização do serviço.
- e) Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente contrato;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- i) Manter o telefone de contato e e-mails atualizados e acompanhar o andamento do edital, sobre o qual não poderá alegar desconhecimento;
- j) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Serviço.
- l) É de inteira responsabilidade do proponente o uso de obra de terceiro, incluindo o direito autoral e de imagem e assumindo a total responsabilidade para todos os fins de direito perante as leis vigentes além do recolhimento das taxas de ECAD.

Das Obrigações da Contratante

- a) Oferecer as condições necessárias para a realização do serviço, bem como fiscalizar.
- b) O município não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculadas a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano de indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.
- c) Fornecer água aos artistas e grupos musicais durante a apresentação.
- d) Fornecer toda a estrutura física.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão realizados DENTRO DOS LIMITES GEOGRAFICOS DO MUNICÍPIO, definidas pela Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com o interesse da gestão, conforme a necessidade do evento.

Em caso fortuito e/ou de força maior, especialmente, mas não exclusivamente, nas hipóteses de mudança meteorológicas, calamidade pública, epidemias que impossibilitem a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública, poderá ser, ou não, agendada nova data para a realização dos



serviços e/ou eventos propostos nesta chamada, sendo certo que não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE.

Após a convocação e confecção do contrato, o credenciado terá um prazo de até 48h para assinar o contrato. O Município se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, documentos adicionais necessários para a legalidade do processo.

Não é permitida subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do objeto deste credenciamento.

É de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente banda/grupo, o uso/cessão de direitos autorais, morais, patrimoniais, de textos e imagem.

O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Prefeito Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no Diário Oficial do Município para conhecimento dos participantes do credenciamento.

6. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As contratações e distribuição dos serviços entre os credenciados, observada a ordem de inscrição e cadastramento, será feito com base no tipo/estilo, data e estrutura do evento, estilo musical e/ou artístico do credenciado e disponibilidade de agenda do credenciado, de modo a priorizar a contemplação de todos os credenciados.

Os artistas e grupos musicais serão contratados conforme as necessidades dos eventos, levando em consideração o estilo musical e artístico apropriado para o evento e estrutura do mesmo, podendo o mesmo artista ou grupo musical ser solicitado para mais de um evento, desde que seja respeitado o cronograma de eventos e as necessidades da Administração.

As apresentações ocorrerão por revezamento dos artistas e grupos musicais, conforme ordem de inscrição e planejamento do Município de Itajuípe – Bahia.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O pagamento ao credenciado será por apresentação, devidamente atestada pela Secretaria Gestora; O CACHÊ SERÁ PAGO DE ACORDO AO PORTE DO EVENTO CONFORME O ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA deste Credenciamento. O CACHÊ DO GRUPO SERÁ CREDITADO NA CONTA DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO, sendo de responsabilidade do mesmo fazer o repasse do recurso para os demais componentes do grupo. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada apresentação, mediante a apresentação da Nota Fiscal, do atesto da efetiva execução do serviço pela Secretaria gestora, considerando que todas as certidões de regularidade fiscal devem está atualizadas no momento do pagamento, sendo realizado por meio de depósito em conta bancária pela Prefeitura Municipal de Itajuípe – Bahia. Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de reajuste. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a



variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir: $VCF = VF (1+i)^n$. Onde: VCF = VALOR DA FATURA CORRIGIDA/ VF = VALOR DA FATURA/ i – INPC – IBGE DO MÊS ANTERIOR/100 E n = NÚMERO DE DIAS DE ATRASO/30.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas e na legislação aplicável ao caso. Os credenciados, que não possuam mais a intenção de se manterem credenciados perante à Administração Pública, deverão manifestar-se formalmente quanto ao seu desinteresse na manutenção do credenciamento, com antecedência mínima de 15 dias.

9. DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do edital de credenciamento será contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 e o prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura e terá prazo de vigência de 60 dias ou até que todas as obrigações e contraprestações sejam adimplidas pelas partes.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do Chamamento Público Nº 0XX/2024.

1. DADOS CADASTRAIS
NOME OU RAZÃO SOCIAL
CNPJ OU RG
NOME ARTÍSTICO OU FANTASIA
ESTILO MUSICAL OU ARTISTICO
MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO: () VOZ E VIOLÃO INDIVIDUAL () VOZ E VIOLÃO DUPLA () VOZ E VIOLÃO TRIO () BANDA MUSICAL () DANÇA BALLET GRUPO () DANÇA BALLET INDIVIDUAL () DANÇA QUADRILHA JUNINA () SAMBA DE RODA – GRUPO
QUANTAS PESSOAS PARTICIPAM: REDE SOCIAL:
2. RESPONSÁVEL LEGAL
NOME.
RG:
CPF:
PROFISSÃO:
ESTADO CIVIL:
TELEFONE:
3. ENDERÇO:
COMPLEMENTO:
CEP:
TELEFONE FIXO:
EMAIL:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

Para todos os fins de direito, declaro que:

1. Estou ciente e concordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 0XX/2024, inclusive quanto à forma de prestação de serviços e aos valores, os quais contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto do credenciamento e que os serviços ofertados atendem a todas especificações exigidas neste Edital;
2. Comprometo-me a fornecer ao Município de Itajuípe/BA, quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados;
3. Comprometo-me a informar, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer nos meus dados cadastrais.

Data e local: , de de

.....

Assinatura do Representante Legal

Trav. Rotary Clube, S/N (Antigo Colégio Luiz Viana Filho), Centro – Itajuípe/Ba



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao município de ITAJUIPE
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: Credenciamento nº XX/2024

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A pessoa física ou pessoa jurídica (CPF OU CNPJ) através do seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data, não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, data.

Assinatura do Interessado

Nome completo:

CPF:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



ANEXO IV

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.

A PESSOA SFÍSICA OU JURÍDICA _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, sediada/com endereço à _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não é menor de 18 (dezenoito anos)/ não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).

Local e data.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao município de ITAJUIPE
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: Credenciamento nº 0xx/2024

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

....., estabelecida(o) na Rua, cidade de inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº, por meio do seu Responsável Técnico DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, possuindo plena capacidade peracional para execução dos serviços a serem contratados na quantidades e condições fixadas, e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes na tabela (anexo I) ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº XX/2024.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, data

Assinatura do interessado

Nome completo:

CPF:



ANEXO VI

CREDENCIAMENTO Nº 008/2024

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. LEANDRO JUNQUILHO inscrito no RG nº e CPF nº e endereço na doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, de outro lado a empresa/profissional, pessoa jurídica e/ou física, com endereço na rua, cidade de, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ e/ou CPF nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no RG nº, CPF nº, com endereço na a seguir denominada de CREDENCIADA, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento nº 0x/2021, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E GRUPOS MUSICAIS, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES EM EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE ITAJUIPE – BAHIA NO ANO DE 2024, conforme especificações constantes no termo de referência, o qual integra o presente contrato, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação devidamente homologada pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é contado da data de assinatura do presente contrato até 60 dias 60 ou até que todas as obrigações e contraprestações sejam adimplidas pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ XXXXXXXX, conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT. APRESENTAÇÃO E DURAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



3.2. O pagamento ao credenciado será por apresentação, devidamente atestada pela Secretaria Gestora; O CACHÊ SERÁ PAGO DE ACORDO AO PORTE DO EVENTO CONFORME O ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA deste Credenciamento.

3.3. O CACHÊ DO GRUPO SERÁ CREDITADO NA CONTA DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO, sendo de responsabilidade do mesmo fazer o repasse do recurso para os demais componentes do grupo. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada apresentação, mediante a apresentação da Nota Fiscal, do atesto da efetiva execução do serviço pela Secretaria gestora, considerando que todas as certidões de regularidade fiscal devem está atualizadas no momento do pagamento, sendo realizado por meio de depósito em conta bancária pela Prefeitura Municipal de Itajuípe – Bahia.

DADOS DA CONTA BANCÁRIA:

TITULARIDADE

AGÊNCIA

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA:

CPF TITULAR:

3.4. Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de reajuste.

3.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme formula a seguir: $VCF = VF (1+i)^n$. Onde: VCF = VALOR DA FATURA CORRIGIDA/ VF = VALOR DA FATURA/ i – INPC – IBGE DO MÊS ANTERIOR/100 E n = NÚMERO DE DIAS DE ATRASO/30.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2024 nas seguintes dotações orçamentárias:

Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2107- Realização de Festejos Culturais Musicais
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000-Recursos Ordinários
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2107- Realização de Festejos Culturais Musicais
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	17040000-Royalties
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2107-Realização de Festejos Culturais Musicais



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	17490000- Fundo de Cultura do Estado da Bahia
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2107- Realização de Festejos Culturais Musicais
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	17000000 Transferências de Convênios
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2107- Realização de Festejos Culturais Musicais
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36 00- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
Fonte de Recursos	15000000-Recursos Ordinários
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2107- Realização de Festejos Culturais Musicais
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36 00- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
Fonte de Recursos	17040000-Royalties
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2071-Promoção de Eventos e Atividades Culturais
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1500000- Recursos Ordinários
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2071-Promoção de Eventos e Atividades Culturais
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	17040000-Royalties
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2071-Promoção de Eventos e Atividades Culturais
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36 00- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
Fonte de Recursos	1500000- Recursos Ordinários
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2071-Promoção de Eventos e Atividades Culturais
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36 00- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
Fonte de Recursos	17040000-Royalties
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	

Trav. Rotary Clube, S/N (Antigo Colégio Luiz Viana Filho), Centro – Itajuípe/Ba



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2071-Promoção de Eventos e Atividades Culturais
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36 00- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
Fonte de Recursos	17490000 -Fundo de Cultura do Estado da Bahia

/CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados DENTRO DOS LIMITES GEOGRAFICOS DO MUNICÍPIO, definidas pela Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com o interesse da gestão, conforme a necessidade do evento.

5.2. Em caso fortuito e/ou de força maior, especialmente, mas não exclusivamente, nas hipóteses de mudança meteorológicas, calamidade pública, epidemias que impossibilitem a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública, poderá ser, ou não, agendada nova data para a realização dos serviços e/ou eventos propostos nesta chamada, sendo certo que não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE.

5.3. Após a convocação e confecção do contrato, o credenciado terá um prazo de até 48h para assinar o contrato.

5.4. O Município se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, documentos adicionais necessários para a legalidade do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE, através do funcionário xxxxxxxxxxxx, ocupante do cargo xxxxxxxxxxxxxxxx, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CONTRATADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Das Obrigações da Contratada:

- a) Prestar de maneira satisfatória, os serviços de instrução elencados no objeto do presente credenciamento.
- b) Conforme o evento para o qual ser contratado, comparecer com antecedência mínima de 1h no local do evento, sendo responsável pelos equipamentos, vestuário e instrumentos que fará(ão) uso, instalação e desinstalação, montagem e desmontagem e guarda;
- c) Acaso seja necessário, em se tratando de músico/grupo musical, conforme solicitação do Município fazer prévia passagem de som;
- d) Sendo de inteira responsabilidade do credenciado os GASTOS COM TRANSPORTE que eventualmente

Trav. Rotary Clube, S/N (Antigo Colégio Luiz Viana Filho), Centro – Itajuípe/Ba



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



seja necessário para a realização do serviço.//////////

- e) Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente contrato;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- i) Manter o telefone de contato e e-mails atualizados e acompanhar o andamento do edital, sobre o qual não poderá alegar desconhecimento;
- j) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Serviço.
- l) É de inteira responsabilidade do proponente o uso de obra de terceiro, incluindo o direito autoral e de imagem e assumindo a total responsabilidade para todos os fins de direito perante as leis vigentes além do recolhimento das taxas de ECAD.

4.2. Das Obrigações da Contratante

- a) Oferecer as condições necessárias para a realização do serviço, bem como fiscalizar.
- b) O município não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculadas a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano de indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.
- c) Fornecer água aos artistas e grupos musicais durante a apresentação.
- d) Fornecer toda a estrutura física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. À CONTRATADA será aplicada multa pela CONTRATANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.
- 8.2. Nos casos de descumprimento total das obrigações assumidas, será aplicada multa de 10% sobre o total dos serviços contratados.
- 8.3. Pelo atraso ou demora injustificada na entrega dos trabalhos, objeto desta, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia, de atraso ou demora, sobre o valor dos serviços não entregues;
- 8.4. Será considerado descumprimento total da obrigação atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa plausível e aceita pela administração.

Trav. Rotary Clube, S/N (Antigo Colégio Luiz Viana Filho), Centro – Itajuípe/Ba



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



8.5. Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

8.6. Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do público, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

11.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.4. Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleita a Comarca de ITAJUIPE como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

ITAJUIPE, de de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAJUIPE
LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
PREFEITO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



CONTRATADA
(NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)